



REVISAO DO PLANO DIRETOR DE NATAL

FICHA DE ENQUADRAMENTO: CONTRIBUIÇÕES NOS ARTIGOS

Etapa 3 do processo de revisão: Produto das Reuniões de Trabalho
Tarefa 03/05 das reuniões de trabalho:



Nº DA FICHA: GTIIIA-22/39-ART97

1. DADOS DO SUBTEMA

GRUPO DE TRABALHO:

GT_III

SUBTEMA:

° A. Desenvolvimento socioeconômico

FACILITADOR:

Ruth Maria da Costa Ataíde

2. ARTIGO ORIGINAL DO PLANO 2007 FILTRADO POR SUBTEMA:

Tipo:

Manter artigo

Nº do artigo:

97

* quando for o caso de criar novo artigo,
não enumerar.

Art. 97 - São atribuições do órgão municipal de planejamento urbano e meio ambiente, além daquelas que lhe competem pela legislação aplicável:

I - coordenar a elaboração do Plano Diretor e suas revisões, de forma participativa;

II - elaborar, apreciar, analisar e encaminhar proposta de alteração da legislação urbanística e ambiental do Município;

III - acompanhar o crescimento da cidade, observando as diretrizes constantes no Capítulo I do Título II desta Lei e propor alterações de limites das zonas adensáveis;

IV - emitir parecer técnico sobre os empreendimentos e atividades considerados de impacto e, quando necessário, encaminhá-lo ao CONPLAM;

V - identificar e propor a localização de equipamentos sociais coletivos, no âmbito de seu território, em consonância com as políticas setoriais de saúde, educação, cultura e lazer do Município;

VI - controlar e fiscalizar os usos incômodos no âmbito de seu território;

VII - presidir o Conselho Municipal de Planejamento Urbano e Meio Ambiente – CONPLAM.

3. CONTRIBUIÇÕES PERTINENTES A ESTE ARTIGO:

Nº	FONTE	Linha	Contribuição
1	2. Oficinas - Cartazes tabulados	34 R. A. Oeste (14.09.19)	Falta de arrecadação definida e clareza da aplicação dos recursos dos fundos urbanos ambientais (...).

4. PROPOSTA DO GRUPO

Nº	Descrição da proposta
1	Sem alteração no artigo de imediato - Seus conteúdos podem ser mais detalhados no âmbito da regulamentação do sistema de gestão, que ainda não existe. Além disso, essa discussão também é transversal aos subgrupos dos instrumentos e dos fundos.

5. JUSTIFICATIVAS/EMBASAMENTOS TECNICOS:

Item	Descrição
1	A contribuição trata da definição e clareza da aplicação dos recursos dos fundos urbanos ambientais, mas isso já é previsto no decreto que regulamente o fundo. Entretanto, faz-se necessário um aprofundamento para regulamentação do sistema de gestão, incluindo uma validação dos decretos que regulamenta o fundo e os instrumentos de gestão como m todo.